



# Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 32 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, EM 03 DE JULHO DE 1989 ANO XV

COMISSÃO CONSTITUCIONAL  
ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de julho de um mil novecentos e oitenta e nove reuniu-se a Comissão Constitucional, às 9:00 horas, no Plenário da Assembleia Constituinte, sob a presidência do Senhor Deputado Constituinte Basílio Zanusso, mais a presença dos seguintes Senhores Deputados Constituintes, membros titulares: Caíto Quintana-Relator, Algaci Túlio, Antônio Annibelli, Artagão Mattos Leão, Djalma de Almeida César, Edmar Luiz Costa, Erondy Silvério, Ezequias Losso, Gernote Kirinus, Haroldo Rodrigues Ferreira, João Arruda, José Afonso Júnior, Lauro Lobo Alcantara, Luiz Alberto Oliveira, Antonio Setti, Nereu Carlos Massignan, Nestor Baptista, Orlando Pessuti, Pedro Tonelli, Sabino Campos e Valderi Mendes Vilela, membros suplentes: Acyr Mezzadri, Dirceu Manfrinato, Eduardo Baggio, Irondi Pugliesi, Lindolfo Júnior, Luiz Carlos Alborghetti, Nelson Vasconcellos, Nilton Barbosa e Raul Lopes; e mais a presença dos Senhores Deputados constituintes Paulo Furiatti, Hermas Brandão e Tadeu Lúcio Machado. Cumprindo o disposto no inciso II do artigo 14 do Regimento Interno desta Comissão, nominamos os Senhores Deputados titulares que não se fizeram presentes nesta reunião: Cândido Bastos, Homero Oguido, Paulino Delzeri e Verá Agibert; e suplentes: Amélia Hruschka, Antonio Bárbara, David Cheriegate, José Alves, Leônidas Chaves, Neivo Beraldin, Pirajá Ferreira e Rafael Greca. Havendo número legal o Senhor Presidente abriu os trabalhos. Lido o expediente (anexo) e dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, passou-se à discussão e votação dos pareceres às emendas e artigos do Anteprojeto de Constituição da Comissão Constitucional. Foi acolhido o parecer do Relator às seguintes emendas: 0820, 0821, 0925, 0817, 1326, 0667, 0941, 1328, 1184, 1327, 0124, 0739, 0816, 0822, 0945, 1405, 1325, 0103, 0104, 0152, 1256, 0182, 0637, 0823, 0371, 0668, 1185, 0050, 0052, 1360, 1426, 0445, 0641, 1183, 0830, 0642, 0002, 1006, 0636, 0868, 0818, 0815, 1185, 1189, 0947, 0013, 1397, 1276, 0566, 0827, 1071, 1130, 0181 e 0350. Foram prejudicadas as emendas ns. 0368, 0666 e 1073. Foram retiradas pelos autores as emendas ns. 0094, 0108, 0109 e 0249, conforme notas taquigráficas em anexo. Foram aprovados os artigos 32, 33, 34, 35, 36 e 37. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião marcando outra pa-

ra amanhã, dia 04 do corrente, às 14:00 horas. E para constar e produzir os efeitos legais, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Wilson Penka, Secretário da Comissão.

(a) BASÍLIO ZANUSSO  
Presidente  
WILSON PENKA  
Secretário

COMISSÃO CONSTITUCIONAL  
Realizada em 03 de julho de 1989.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Está aberta a reunião da Comissão Constitucional.

O Senhor Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior.  
(Feita a leitura da Ata).

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR - (Pela Ordem) Senhor Presidente, solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) A Mesa defere, coloca em votação o pedido de dispensa da leitura da Ata. Aprovado.

Vamos proceder a chamada nominal para verificação de quorum e registro da presença dos Senhores Constituintes.

(Chamada nominal dos Senhores Constituintes)

Responderam a chamada 24 Senhores Constituintes. Há quorum para deliberação.

Passamos à apreciação das emendas ns. 820 e 821 de autoria do Deputado Luiz Alberto Oliveira. Com parecer contrário. Um só parecer contrário às emendas. Em discussão as emendas, as duas, 820 e 821, com parecer contrário. Em votação as emendas com o Parecer pela rejeição.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Senhor Presidente, eu só gostaria de perguntar se o Estado hoje já não adota um critério de dois salários mínimos para ingresso?

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Vossa Excelência se refere a ambas as Emendas?

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Sim ambas.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Senhor Presidente, não há uma definição neste sentido, levantado pelo Deputado Nereu Carlos Massignan. O nosso Parecer, pela rejeição, nobre Deputado, foi no seguinte sentido: que, na Constituição nós não deveríamos

constar a fixação de números de salários, até porque a grande luta do trabalhador brasileiro é pelo aumento do piso salarial, nós estaríamos jogando com dois pesos e duas medidas, quer dizer, estaríamos garantindo ao Servidor Público, dois salários como piso inicial, enquanto que a grande maioria do trabalhador brasileiro, que não é Servidor Público, ficaria com um salário, estaríamos dividindo a própria frente de luta, eu acho que a grande luta, no Brasil, é pela reposição do valor do salário, sob pena de nós estarmos enganando o trabalhador quer dizer, quando nós fixássemos dois, três pisos salariais nós estaríamos abrindo a porta para que a luta pelo melhor salário cedesse para a luta de um ou dois salários como piso inicial, o que seria possível ao Servidor mas que não é possível ao trabalhador simples e geraríamos diversos conflitos, no âmbito dos Municípios, por exemplo, uma zeladora de uma escola estadual teria dois salários, enquanto que a zeladora de escola municipal não teria esta garantia.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Eu, como coloquei em Votação as Emendas, mas quero retificar pondo em Votação o Parecer, porque, muitas vezes o Parecer do Senhor Relator refere-se a várias Emendas, e nós vamos continuar votando o Parecer. Então em Votação, o Parecer pela rejeição das Emendas 820 e 821. APROVADO o Parecer, rejeitadas as Emendas.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Senhor Presidente, Senhores Constituintes, eu gostaria que deixássemos este próximo Parecer sobre a Emenda 925, para votação na seqüência, em razão de termos que consultar este Parecer que esperamos apresentando ao Plenário. Passaríamos a votar o Parecer da Emenda 465.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Emenda 465, de autoria da Deputada Irondi Pugliesi, e outros, com Parecer pela rejeição do Deputado Relator. Em Discussão.

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Para discutir, com a palavra a Deputada Irondi Pugliesi.

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Senhor Presidente e Senhores Deputados, na própria Constituição Federal nós temos visto, que acabou eliminando a questão da mulher como discriminada, inclusive do marido como discriminado, no que dizia à morte: Porque toda a vez que o marido morre e recolhe a previdência a mulher fica com a pensão. E

no oposto isso não acontecia. Hoje a Constituição Federal já prevê este caso.

E nós queremos estender também a assistência previdenciária, no capítulo específico do funcionário público ao cônjuge, porque a mulher recolhe tanto quanto o homem e deve ser respeitada como o homem neste recolhimento. Então nós achamos que mesmo assim, mesmo com o Relator tendo o seu parecer contrário, nós gostaríamos de chamar a atenção dos Senhores Deputados para que votassem favoravelmente, porque nós estaríamos, inclusive, inovando em matéria constitucional, estendendo a assistência previdenciária ao cônjuge.

Porque, o que consta no capítulo original, diz: Assistência e previdência sociais extensivos aos dependentes. Então nós gostaríamos de acabar por vez com a discriminação que existe contra o homem e a mulher na questão previdenciária, fazendo, acrescentando simplesmente esta palavra e faríamos justiça nesta questão.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Continua em discussão, a emenda 465. Encerrada a discussão. Em votação o Parecer contrário do Senhor Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Para encaminhar a votação, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Para encaminhar, com a palavra o Senhor Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - A razão do não acolhimento, a Constituição Federal não assegurou a extensão de direitos previdenciários ao cônjuge. Concedeu no artigo 201, inciso V, a pensão por morte do segurado, seja ele homem ou mulher, da mesma forma que o fez no anteprojeto no § 4º, do artigo 33.

Por outro lado, e aqui é que eu chamaria a atenção Deputada Irondi, a preocupação da autora não tem sentido, desde que a mulher ou o marido que não trabalha, é dependente de outro para efeitos previdenciários. Caso o marido ou a mulher exerça atividade remunerada, ela terá obrigatoriamente que contribuir para a previdência social.

Então o nosso Parecer não é não concordando com a sua idéia. Nós achamos que a sua idéia está garantida no texto constitucional em razão do seguinte: Se a mulher ou o marido, o cônjuge enfim, não estiver trabalhando ela já é dependente daquele que trabalha. E caso os dois trabalhem, eles terão por obrigação recolher a sua previdência. Quer dizer, então, eu acho que a preocupação da extensão ao cônjuge, ela não tem razão porque o cônjuge é dependente quando não trabalhando, tanto o

homem quanto a mulher. E se está trabalhando forçosamente ela tem que contribuir com o seu instituto e a pensão por morte que seria a maior preocupação de Vossa Excelência de vossa luta, ela está contemplada com o artigo 33, § 4º, em consonância com a Federal. Por isso o parecer foi pelo não acolhimento.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Senhor Presidente, eu quero requerer a aplicação do Regimento Interno e peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Para discutir, com a palavra o Deputado Edmar Luiz Costa.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Senhor Presidente, eu concordo com todos os argumentos do Senhor Relator, especialmente porque no artigo 33, § 4º, do mesmo anteprojeto a matéria está suficientemente esclarecida, além de existirem regras no direito positivo brasileiro há muitos e muitos anos sobre a matéria.

Meu voto é com o Relator.

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Posso discutir novamente?

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Deputada Irondi, apenas para orientar os trabalhos na Comissão, o Regimento dispõe que apenas o Deputado autor ou ...

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Então eu requeiro votação nominal:

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Atendendo requerimento de Vossa Excelência passaremos a fazer votação nominal. Nós vamos colocar em votação o parecer contrário do Deputado Relator, à emenda 465, da Deputada Irondi.

(Procede a chamada nominal dos Senhores Deputados para a votação).

Está APROVADA a emenda.

465 da Deputada Irondi Pugliesi.

Nós vamos passar a apreciar a 925, que é a anterior em função da solicitação do Deputado Relator. Vamos então voltar à anterior que é a 925 de autoria do Deputado Paulino Delazeri, com parecer contrário do Relator.

O SR. CAÍTO QUINTANA - (Pela Ordem) A Emenda 925 é a que determina no artigo 7º. (Lê a emenda).

O parecer exarado e publicado nos avulsos era pela rejeição em consonância com o artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal. No entanto, Senhor Presidente, a Constituição Federal fala dos direitos sociais dos trabalhadores, em ge-

ral, trabalhador urbano, rural. Nós achamos inclusive de que o Estado já adota aos seus servidores 40 horas semanais, todos os trabalhadores do Estado têm 40 horas semanais, que são 08 horas por dia e 05 dias da semana; razão pela qual, discutindo isso inclusive na Comissão, na reunião de Lideranças e posteriormente aqui no Plenário, nós alteramos esse parecer para dar o parecer pelo acolhimento desta emenda do Deputado Paulino Delazeri, apenas consagrando um direito Constitucional que os trabalhadores, o Servidor Público do Estado já tem, que é de 40 horas semanais e até porque a justificativa do parecer é no capítulo dos direitos sociais, o que não encaixa o Servidor Público Estadual.

O nosso parecer é pelo acolhimento.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Parecer pelo acolhimento na emenda do Deputado Paulino Delazeri, 925, eu submeto à discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. APROVADO.

O SR. ARTAGÃO MATTOS LEÃO - Pelo acolhimento?

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Pelo acolhimento.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Na publicação, nobre Deputado, o parecer estava pela rejeição, mas, é uma falha da redação, porque este Artigo 7º diz direitos aos direitos sociais e não ao direito do trabalhador, do servidor público, que hoje já é de quarenta horas semanais.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zarusso) Aprovado por unanimidade também, conforme o parecer do Relator. Passamos à próxima emenda de n. 817, de autoria do Deputado Luiz Alberto Oliveira com o parecer pela rejeição. Em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. APROVADO por unanimidade. REJEITADA A EMENDA 817, por unanimidade, do Deputado Luiz Alberto Oliveira.

Passamos à próxima emenda de n. 1326, ainda na página 13 do avulso, de autoria do Deputado Luiz Alberto Oliveira. Com parecer pela rejeição. A emenda do Deputado como está aí, artigo 32: assistência gratuita aos filhos dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas. O parecer é pela rejeição. Em discussão.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Para discutir, Senhor Presidente.  
(Assentimento).

Esta emenda estende esse direito aos

servidores do Estado, não é isso? Eu acho que nós, aqui, temos que pôr em prática a Constituição Federal, que dá esse direito de creches e porque não fazemos isso constitucionalmente aos nossos servidores públicos?

Nossa posição é favorável a emenda pela assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até aos seis anos de idade com creches e pré-escolas.

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Para discutir, Senhor Presidente.  
(Assentimento).

Nós temos, ainda adiante, a emenda 466, 666 e 1073 para discutir, praticamente, o mesmo assunto. E uma dessas emendas, a 466, é de minha autoria e temos outros Deputados como o Bárbara e o Deputado Haroldo também. Nós somos favoráveis a creches para filhos de funcionários públicos e o Conselho da Condição Feminina nas discussões elaboradas com finalidades a Constituinte Estadual, decidiu que a creche deveria ser extensiva aos filhos dos funcionários públicos ou dos servidores públicos pela necessidade que se tem de os filhos dos funcionários públicos terem esta assistência.

Inclusive, gostaria de relembrar ao Deputado Relator, Caíto Quintana, que ele mesmo fez uma legislação aqui na Casa, criando creches para os filhos dos funcionários da Assembléia Legislativa do Paraná e até hoje esta legislação não foi cumprida. Por isso, nós lutamos para que ela seja constitucional, porque se nós fizermos em votação paralela ela nunca irá ser cumprida. E não acredito que se acrescentando creches para filhos de servidores públicos estaria extrapolando a Constituição Federal. Porque a única forma de se beneficiar é ser colocado agora, porque o Servidor Público tem um capítulo específico para ele na Constituição. Então, deveria ser acrescentada esta emenda aditiva, porque gostaria de diferenciar aqui, a pré-escola, porque nós achamos que deveria ser criado o sistema estadual de creche e a pré-escola deveria ser obrigatória - nós temos emenda mais adiante - para filhos, para todas as crianças. A pré-escola deve ser obrigatória em toda rede de escola pública, onde consta o primeiro ano escolar no primeiro grau.

Então, eu acho que nós deveríamos diferenciar creche da pré-escola, mas, nós deveríamos aprovar a creche para filhos de funcionários públicos nesse sentido, para que se faça valer a lei e que ela seja cumprida na prática, que nós do Conselho Estadual da Condição Feminina vamos lutar para que isto aconteça e até quero convidar os companheiros, que no final deste mês de julho nós estaremos fazendo um en-

contro nacional e regional pela creche, discutindo como é que nós vamos implantar a creche de acordo com a Constituição Federal, porque tem um artigo específico, mas não se tem uma política estadual de creches e nem nacional de creches.

Nós vamos discutir esse assunto, no final deste mês pelo grande interesse que ele desperta não só as mães brasileiras, mas aos pais e as avós também, que têm filhos e netos sob os seus cuidados.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Senhor Presidente, uma vez mais o nosso Parecer foi pela rejeição não pela contrariedade da idéia. A Constituição Federal ao garantir esse direito a todo trabalhador brasileiro inclusive, torna-se desnecessário a explicitação de dispositivo semelhante na Constituição Estadual.

O artigo sétimo da Constituição Federal, no seu inciso XXV, ele diz que é "obrigatoriedade assistência gratuita aos filhos dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas".

Além do mais, o anteprojeto está contemplando esta pretensão do artigo 215 no inciso 6.

Artigo 215 inciso VI diz: "implantação de creche e assistência médico/odontológica no local de trabalho", razão pela qual nós achamos desnecessário constar em dois locais

...

A SRA. IRONDI PUGLIESI - (Pela ordem) Esse artigo 215 foi examinado pelo Forum Paranaense pelos Direitos da Mulher, discutido inclusive com Vossa Excelência e ele foi modificado, porque nós achamos que como esse artigo beneficia especificamente a mulher, nós achamos que seria mais importante que todos os itens desse artigo fossem colocados no seu devido lugar, por isso é que colocamos a creche, retirando desse artigo, porque o artigo 215 não ficaria mais como ele está e a creche então seria colocada nesse capítulo, no caso o Servidor e em outros como virá a seguir e todos os itens do artigo 215, que é específico da mulher, ele está incluído em vários outros artigos do anteprojeto como os companheiros virão posteriormente.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Eu gostaria de chamar a atenção dos Senhores Deputados, porque o artigo 7º inciso XXV que é a justificativa da emenda, fala dos direitos sociais dos trabalhadores, depois se nós não incluirmos isto na Constituição vai acontecer o seguinte: não mas isto está na Constituição Federal para os trabalhadores da empresa privada, quer dizer fora do Estado, não abrange os funcioná-

rios e nós vamos ter aí uma longa discussão para saber se esse dispositivo vai se aplicar aos funcionários públicos ou não.

Então, razão porque eu acho, já que está na Federal, para os que não são funcionários, não custa nada incluímos na Estadual para os Funcionários Públicos, isso resolve de uma vez essa questão.

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Inclusive porque é o único capítulo específico ao trabalhador público que nós temos na Constituição, não teria nada demais se acrescentar simplesmente esse item. É uma emenda aditiva, que não vai ferir a Constituição e ao contrário, vai colocar na prática aquilo que nós estamos lutando, já faz muitos e muitos anos, inclusive aqui na Casa.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Senhor Presidente, eu volto insistir por causa da questão da feitura da Constituição Estadual, porque o artigo 215 inciso VI do anteprojeto "O Estado promoverá a implantação de creches e assistência médico/odontológica no local de trabalho", quer dizer, está garantindo a creche e mais assistência médico/odontológica inclusive nessa creche para as crianças.

Esta é a razão do nosso Parecer pela rejeição. Eu não tenho a menor preferência de constar no Capítulo do Servidor ou onde ele está, desde que se garanta o direito.

O que nós estamos dando com o Parecer é para não ficar colocado duas vezes na Constituição. No 215 inciso VI está garantindo.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - O 215 não se refere especificamente aos funcionários, aqui um princípio genérico quanto as políticas que se farão através do Conselho Estadual da Condição Feminina quer dizer o Conselho Estadual da Condição Feminina poderá fazer um trabalho de convencimento de implantação de creche e assistência médico/odontológica no local do trabalho fora da esfera, da área da administração pública. Ele poderá fazer um trabalho de convencimento para que isto se faça lá fora, nas empresas que estão aí fora. Aqui é um princípio genérico de trabalho do Conselho Estadual da condição Feminina. E o artigo 215 contempla como objetivos do Conselho da Condição Feminina e não como direito consagrado. É o objetivo do Conselho da Condição Feminina e aí vem todos aqueles itens: assistência social, assistência pré-natal, orientação e planejamento, atendimento. Mas o artigo 215 não assegura este direito aos funcionários públicos. Eu quero chamar a atenção para isto.

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Pela ordem.

O SR. NEREU CARLOS MASSIGNAN - Incentivo é uma coisa e direito é outra.

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) - Deputado, antes de conceder a palavra pela ordem à Deputada, apenas para orientação dos nossos trabalhos; só lembrar que o nosso regimento dispõe que o autor da Emenda, da propositura, e o Relator tem cinco minutos para discutir ou encaminhar.

(Vozes Paralelas).

O SR. PRESIDENTE - (Basílio Zanusso) Não estou me referindo ao pedido pela ordem da senhora. Apenas é genérico de que cinco minutos pelo autor e Relator e três minutos aos demais membros da Comissão e aqueles que, Deputados que não fazem parte da Comissão e também em apartes entre os Senhores Constituintes que será breve e o Regimento fala em um minuto: Apenas para orientação dos nossos trabalhos.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Para discutir)

Eu concordo com o ponto de vista do relator, principalmente porque ele não foi contrário ao conteúdo da Emenda. Apenas dizendo que ela já está consagrada em outro local do anteprojeto e que além do mais existe uma regra na Constituição Federal e não existe mesmo.

No capítulo 2º da Constituição Federal quando fala em: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais ele não faz distinção e nem poderia fazer entre celetista e funcionário público.

Trabalhador urbano é todo aquele que presta serviço dentro da área urbana e é mais do que evidente, é mais do que chover no molhado que está abrangendo também o funcionário público, porque não existe outra categoria. Se a lei quisesse se referir apenas aos que tem direito pela CLT, diria: aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação afim, mas não o faz. Fala apenas em trabalhadores urbanos. Apenas não. Ele abriu o seu leque para abranger todos os trabalhadores, sejam os patrões, o Estado, a União, os Municípios ou sejam as entidades particulares e privadas.

Portanto, há regra na Constituição Federal. E além do mais o conteúdo das Emendas estão sendo atendidas pelo Relator no anteprojeto em outro local que eu acho que é o devido.

Não há a menor dúvida de que o fato de serem desaprovadas essas Emendas que o funcionário público ficará sem a sua creche. Não. A regra geral está na Constituição Federal e obriga o Estado a fazê-lo.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Permite um esclarecimento, Sr. Presidente? (Assentimento): - Deputado Edmar, eu respeito muito a sua opinião e sei que o senhor, V.Exa. compartilha também de que o servidor tem direito a creche. Apenas a minha preocupação está no artigo 39 da Constituição Federal, parágrafo 2º, que diz: (Lê) - Incisos. Aí vem uma série de incisos, mas não fala no 25. Quer dizer a própria Constituição ela discrimina quais os direitos do artigo 7º que são aplicados aos servidores, mas não proíbe de se estender aqueles direitos aos trabalhadores rurais e urbanos aos funcionários.

O que ele fez no parágrafo 2º foi definir alguns.

Então eu acho que muito mais razão ainda nós incluímos o direito da creche ao servidor para que fique explicitado e claro este direito na Constituição Estadual.

Apenas isto, nobre Deputado Edmar Costa.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Nobre Deputado Nereu Massignan, eu acho que a Constituição Federal, que está cheia de erros, nesta oportunidade ela está com a razão.

Quando ela abriu o parágrafo 2º, do artigo 39, dizendo que aplica-se aos servidores públicos dispostos os incisos tais e tais do artigo 7º, ela pegou exatamente aqueles dispositivos sobre os quais poderiam pairar dúvidas quanto a sua aplicação de modo geral e determinou que se aplicasse também, mas ela não retirou nenhum dos incisos como benéficos aos servidores públicos e nem poderia fazê-lo porque ela tratou todos como trabalhadores urbanos. Apenas eu estou notando que esses incisos que estão citados no § 2º são aqueles que poderiam existir dúvidas quanto à aplicabilidade direta ou não. Então, desde logo para evitar confusões, ela determinou que aqueles também se aplicam aos servidores públicos, os demais são aplicáveis aos servidores públicos também.

Além do mais, como salienta o Relator, nós temos outro dispositivo na Constituição Estadual que está determinando também que as creches funcionem em favor dos funcionários públicos, a não ser que queira se fazer uma interpretação diferente, que filho de funcionário público não é parido pela mãe, e se for parido por uma mulher é evidente que ele está abrangido pelo que está disposto lá na frente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão, vamos passar à votação nominal. A emenda é de nº 1326 do Deputado Luiz Alberto Oliveira, com parecer contrário do Deputado Caíto Quintana.

(Procede-se a votação nominal)

17 Srs. Deputados votam com o parecer do Relator e 6 Deputados votam com a Emerda. Está rejeitada a emenda.

Passamos as emendas seguintes de nºs. 667 e 941 que recebem um só parecer do Sr. Relator pelo não acolhimento das emendas. Em discussão as emendas.

O SR. PEDRO TONELLI (Para discutir) - Sr. Presidente, sinceramente eu não entendi esse parecer do Relator. Vejamos, diz o Relator aqui no seu parecer: "Embora meritorias propostas, não podem ser acolhidas por conflitarem com o disposto no art. 39, § 2º da CF que estabelece taxativamente os direitos atribuídos aos servidores públicos civis, Na sequência ele diz, o relator: "tais privilégios poderão ser concedidos por lei ordinária nos moldes das leis federais que instituir tais benefícios." Eu não consigo entender o mérito desse parecer, porque se a emenda conflita com a constituição federal, ela não pode ser remetida a lei ordinária, é contra, ela está em conflito. Se na Constituição não cabe muito menos na lei ordinária. Então eu contesto esse parecer pela sua contradição que meritoriamente ela é contraditória, eu acho que se uma propositura conflita com a constituição federal ela não pode ser concedida por lei ordinária. Então eu queria melhores esclarecimentos sobre como a gente interpreta aquilo que conflita com a Constituição Federal, se a gente pode ou não remeter pela lei ordinária.

O SR. NEREU MASSIGNAN (Para discutir) - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados. No meu entendimento nós acabamos de não aprovar o direito de creche aos funcionários públicos, porque agora há pouco nós discutíamos de que esses direitos estão consagrados na Constituição Federal e que o Estado não se furtará a cumprir. Este foi o argumento para se votar contra a emenda, a anterior, vejam bem, a anterior que se discutia, se incluía como direito do servidor público a creche ou não. A emenda 1326. O Parecer da emenda 1326 diz o seguinte: "A Constituição Federal ao garantir esse direito ao trabalhador brasileiro torna desnecessária a explicitação de dispositivo semelhante na Constituição Estadual, o Estado não se furtará a cumprir o que dispõe a lei maior. Além do que a matéria está contemplada no inciso..." Agora o Parecer diz o seguinte: "Embora meritoria as propostas não podem ser acolhidas por conflitarem com disposto no art. 39 § 2º da Constituição Federal que estabelece taxativamente os direitos atribuídos aos servidores públicos." Ora, se nós interpretarmos que o art. 39 da Constituição Federal § 2º são

taxativamente os direitos consagrados aos servidores, o direito a creche está excluído. Então qual é a interpretação que vale aqui: a primeira em que o Estado não se furtará a cumprir com os direitos consagrados a todos os trabalhadores urbanos e rurais ou o segundo parecer dessa outra emenda que diz que o direito dos servidores são taxativos, aqueles explicitados no art. 39 § 2°. Ora, o art. 39 § 2° não concede o direito de creche aos filhos dos funcionários públicos.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Sr. Presidente, os direitos do trabalhador tanto urbano quanto rural estão claros e definidos em artigo próprio, são direitos definidos, garantidos no art. da Constituição. O § 2° do art. 38 da Constituição Federal, ele está determinando a aplicação dos direitos do art. 7° ao trabalhador, em complemento aos artigos em que capítulos especiais está garantido. Quando a Constituição Federal diz que, aplica-se o direito de creche, no art. 7° - 25, a todos os trabalhadores rurais e urbanos, está assegurando. Eu me detenho principalmente no Parecer anterior, que é matéria vencida, mas que o direito de creche ao trabalhador nós estamos garantindo no art. 215 da Constituição no seu inciso 6°. Agora, a esse Parecer, especificamente, quando o art. 39 § 2°, que é o Parecer que nós estamos votando e que o Deputado Pedro Tonelli alega não entender -, da Constituição Federal estabelece os direitos atribuídos aos Servidores. Ele não está atribuindo ao Vale Transporte ou o Vale Refeições. Em nenhum outro artigo da Constituição está garantindo esse direito também ao Servidor Público Federal. Por essa razão que estamos dizendo que tais privilégios poderão ser concedidos em lei ordinária nos moldes das leis federais que intituírem, que vierem a instituir. Se uma lei federal vier a instituir esse benefício, evidentemente, poderemos instituir aqui. No presente instante o Art. 2° ... O parágrafo 2°, do Artigo 39, está disciplinando o direito do trabalhador civil. E neles não consta o direito de creche e o Vale Transporte, e não consta em nenhum outro artigo da Constituição. Por isso, Deputado Pedro Tonelli, a nossa colocação é de que nos moldes das leis federais que vieram instituir este direito, poderemos instituir no Estado do Paraná também, através de lei ordinária.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Para discutir) - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados. Até não pretendia discutir a matéria, mas apenas para fazer alguns esclarecimentos. Voto com o Relator nessas duas Emendas, mas esclareço que não sou contrá-

rio ao conteúdo delas mas não como matéria constitucional. Vale Transporte. Vale Refeição, eu acho que não devem ser colocados na Constituição Estadual.

Perguntaria, ficaria no mesmo plano... Então devemos pôr na Constituição Estadual que o funcionário que viaja tem o direito a receber diária e vamos estabelecer o piso da diária. Não. Não é nem lei complementar, é lei ordinária. Se o Governo Federal criou o Vale Transporte, o mecanismo é uma lei estadual. Porque senão faríamos uma constituição que não teria validade nem de seis meses porque as condições econômico-financeiras variam de tempo em tempo, e no Brasil tem variado até de dia para dia.

Falou-se muito em piso salarial. O Congresso Nacional, agora, não deu uma guinada de quase 180 graus em matéria de piso salarial, piso de referência na política salarial em si? Deu! Então, portanto, não devemos nos preocupar com esses detalhes.

Sou favorável ao Vale Transporte para o funcionário público e ao Vale Refeição, mas não como matéria constitucional, como também sou favorável que o funcionário deve receber diária quando viaja, mas não vamos estabelecer na Constituição Federal essas regras, elas devem vir numa lei ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão. Em votação. Emendas 667, 941 com Parecer pela rejeição. Os Deputados que aprovam o Parecer pela rejeição, queiram conservar-se como estão. E os que votam com a Emenda, queiram levantar-se.

APROVADO, com exceção do Deputado Pedro Tonelli, REJEITADA a Emenda.

Passamos agora às Emendas seguintes: 466, 666 e 1073, página 14 do avulso, que recebem também um só Parecer do Deputado-Relator, pela rejeição.

A Emenda 466, de autoria da Deputada Irondi Pugliesi e outros, a de nº 666, do Deputado Antônio Bárbara e a 1073, do Deputado Haroldo Rodrigues Ferreira, com Parecer pela rejeição do Deputado-Relator.

Em discussão.

A Sra. IRONDI PUGLIESI (Para discutir) - Eu gostaria de pedir destaque para a minha Emenda e gostaria de voltar a defendê-la novamente.

Quero citar um exemplo do descumprimento da lei, se é que é que, como disse o Senhor Relator, vale a Constituição Federal nesse caso, quando a Casa Civil cortou há pouco tempo atrás o Vale Creche recebido pelos funcionários públicos de algumas secretarias, porque nem todos reivindicaram, porque não temos creches suficientes

para atender aos filhos dos funcionários públicos nem mesmo aqui do Centro Cívico que é aonde se reúne e se aglutinam o maior número de funcionários. E este Vale Creche foi cortado. Precisamos mobilizar as mães das creches, precisamos fazer uma reunião com o Senhor Governador e com o Chefe da Casa Civil, Sr. Acir Breda, no próprio Conselho da Condição Feminina, com as mães para que ele pudesse avaliar, reavaliar o ato que havia cometido, e voltasse a oferecer o vale creche para os funcionários servidores públicos.

Eu quero falar sobre isso, porque justamente nesta questão da creche, se nós temos na Constituição Federal, como afirma o nobre Relator, e ela não está sendo cumprida, eu gostaria de saber se nós não acrescentássemos nesse capítulo específico do funcionário público, como é que nós poderíamos fazê-lo cumprir, principalmente depois da argumentação do nobre Deputado Nereu Massignan, dizendo taxativamente, anteriormente a este, a outra emenda anterior a esta.

Eu volto a falar, da necessidade de ser incluída a creche para os filhos dos servidores públicos, porque é uma discriminação se isso não for acrescentado como um direito do próprio funcionário público. E dizer o seguinte: Que se essa Emenda é aditiva, nós não vamos prejudicar em nada a Constituição Federal, ao contrário nós vamos explicitar aquilo que já está claro, segundo diz o Senhor Relator. Não, vai fazer mal nenhum, ser acrescentado isso, principalmente, porque inclusive as Leis Ordinárias da própria Assembléia, nem são cumpridas, como não é cumprida aqui na própria Casa, a creche para os servidores da Assembléia Legislativa, onde o próprio autor é o Deputado Caíto Quintana.

O SR. VALDERI VILELA - Para discutir Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Para discutir, concedo a palavra ao Sr. Deputado Valderi Vilela.

O SR. VALDERI VILELA - Nós entendemos a preocupação da Deputada Irondi Pugliesi, em trazer para a Constituição do Estado, a instituição dos benefícios. E ela disse que o Poder Executivo, na Secretaria de Estado aí, não cumpriu o que está disposto na Constituição Federal.

Ora, não é inclusão de mais palavras na Constituição do Estado, é que vai fazer o Poder Executivo cumprir. Então nós já temos assegurado pela Constituição Federal. Agora nós deveríamos Deputada Irondi, é procurar fazer com que o Governo do Paraná cumprisse a Constituição.

Aliás, esse é um fato que vem sendo

debatido por essa Assembléia Legislativa, e por essa Assembléia Constituinte, no sentido de fazer o Governador cumprir às leis que são estabelecidas.

Concordo plenamente que tem que existir o atendimento em creche, mas isso já é preceito de uma Lei Federal, de uma Constituição muito maior, do que a Constituição do Estado.

Repetir, não vai fazer o Poder Executivo a cumprir a Lei, se nós enchermos aqui de obrigação e o Estado não cumprir, como não vem cumprindo, quando faz propaganda abusiva na Televisão, contrariando o disposto na Constituição Federal, quando ele não cumpre outros dispositivos da Constituição Federal.

Aliás o próprio Governo Federal, não cumpre, desrespeita a Constituição, baseando-se, em puro, em simples pareceres, que lhe são preparados, para deixar de cumprir a Constituição, como nós aqui, vamos querer encher mais a nossa Constituição de palavras que não serão cumpridas. Só por essa razão Deputada Irondi, é que nós vamos votar não com o Relator, o parecer do Relator, com o relator nesse caso. O parecer dele nada mais é do que fazer prevalecer o que está na Constituição Federal, e nós aqui do Legislativo, teremos que fazer cumprir, fazer com que o Poder Executivo, cumpra com as suas obrigações, o que não vem ocorrendo hoje.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão, em votação. Para encaminhar...

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Votação Nominal.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Para encaminhar o Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira.

O SR. LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA - Sr. Presidente, realmente esta questão da creche para os servidores públicos, tanto deste Poder quanto do Poder Executivo, tem sido uma velha aspiração dos funcionários estaduais. Não se trata, aqui, propriamente discutir a culpa do Governo, se o Governo executa ou não executa, cumpre ou não cumpre a lei. Mas, temos a oportunidade de colocar na Constituição como uma obrigação constitucional que o Governo do Estado, que é o patrão dos funcionários públicos, efetivamente cumpra as disposições da Constituição Federal. Não vejo porque esta Emenda contraria a Constituição Federal, não vejo porque esta Emenda possa denegrir a Constituição Estadual. Ao contrário: se o Poder Executivo não está cumprindo com a sua obrigação de oferecer as creches aos funcionários públicos, é o momento do Poder Legislativo, que também

tem responsabilidade na matéria, fazer com que erigida em norma constitucional, esta obrigação do Estado passe a ser cumprida. Nós conhecemos a situação aflitiva porque passam os servidores públicos, especialmente as senhoras, as mulheres, que têm tantas dificuldades para cumprir as suas obrigações, tanto à nível de suas obrigações estatutárias quanto com relação aos outros afazeres de uma servidora pública.

Por isso, o meu voto é com a Deputada Irondi Pugliesi, fazendo um apelo a todos os Parlamentares, que reconsiderem, inclusive, a questão e possamos fazer com que esta conquista se estabeleça na Constituição Estadual.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Para encaminhar, com a palavra o Deputado Haroldo Ferreira, autor da Emenda 1.073.

O SR. HAROLDO FERREIRA (Para Encaminhar) - Senhor Presidente, eu quero Encaminhar a Emenda da Deputada Irondi Pugliesi, nº 0466. Gostaria de conclamar os senhores Constituintes, em especial o nobre Líder do PDT; Deputado Valderi Vilela, assim como os demais membros do PDT, que têm se manifestado sempre, nesta Casa e nesta Constituinte, pelas propostas progressistas e que têm, realmente, interesse da população do Paraná, no caso dos servidores públicos.

Existem outras duas Emendas que tratam da mesma questão. E eu apelaria ao nobre Deputado Valderi Vilela, porque esta Emenda da Deputada Irondi Pugliesi tem apoio de vários outros senhores Deputados, inclusive do PMDB. E que se nós nos somarmos, nós podemos aprovar esta Emenda e na sequência eu retiraria a Emenda que é da mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Para encaminhar, com a palavra o senhor Deputado Gernote Kirinus.

O SR. GERNOTE KIRINUS (Para encaminhar) - Senhor Presidente, como co-autor desta Emenda, com muita honra assinamos juntos, vários Deputados, até porque enaltecendo o trabalho que está fazendo a Deputada Irondi Pugliesi junto ao Conselho da Condição Feminina, nós temos certeza de que se nós dermos a estas senhoras este instrumento legal, na forma como está a Emenda, mesmo que seja repetitivo, nós temos certeza de que elas saberão fazer bom uso dessa lei. Não deixarão que se torne esta lei uma letra morta, como já foi afirmado aqui. Não deixarão com que não seja cumprida. Com esta certeza, nós estaríamos não só homenageando como também entregando às mãos destas senhoras que têm demonstrado espírito de luta, um instrumento para criar o

benefício, definitivamente, e tantas vezes negado aos servidores públicos, como também, eu diria, extensivo à iniciativa privada. Por isso, nós nos somamos com a Deputada Irondi e votamos com a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Para encaminhar, com a palavra o Deputado Algaci Túlio.

O SR. ALGACI TÚLIO (Para encaminhar) - Senhor Presidente, apenas para esclarecer que nós já havíamos votado na Emenda anterior, dentro do mesmo sentido. E conseqüentemente, não poderíamos agora utilizarmos da incoerência e votarmos contrário. Entendemos perfeitamente do sentido benéfico da emenda encabeçada pela Deputada Irondi Pugliesi. E nós entendemos que se nós ficarmos aqui nos louvando pelo que diz a Constituição Federal, então não haveria razão de estarmos aqui fazendo uma Constituição do Estado. Nós temos que fazer valer a nossa Constituição. E por esta razão nós votaremos favoravelmente a esta emenda.

Muito obrigado.

O SR. VALDERI VILELA (Para encaminhar) - Sr. Presidente, examinando a Constituição Federal, aqui queremos refazer a nossa posição mediante essa emenda.

Quando nós observamos o artigo 39, parágrafo 2º, ele diz: "aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º e incisos". Ele não se refere ao inciso XXV. Portanto, nós queremos manifestar nosso voto favorável à emenda.

Muito obrigado.

O SR. CAÍTO QUINTANA (Pela Ordem) - Sr. Presidente, apenas para justificar o parecer do Relator.

Eu não sou, em absoluto, contrário a creche. O que eu coloquei no relatório é o seguinte: Temos obrigação de fazer uma Constituição não repetitiva. A Constituição Federal no artigo 25 garante a creche ao servidor, ao trabalhador.

No artigo 215, inciso VI do anteprojeto, e aqui, especificamente, o Deputado Gernote Kirinus que falou na valorização do Conselho da Condição Feminina, foi exatamente para valorização do Conselho da Condição Feminina que nós colocamos o artigo que trata da condição feminina, da condição de mãe, nós colocamos: "O Estado promoverá através do Conselho Estadual da Condição Feminina, inciso VI - Implantação de creche e assistência médico-odontológica no local de trabalho".

Não vejo nada que se aprove lá. Agora, nós como Constituintes temos a obrigação, pela questão de feitura da Constituição Estadual de entrar com uma emenda supres-

siva a esse inciso VI do artigo 215 sob pena de estarmos em cada capítulo da Constituição tratando assuntos semelhantes.

Pela ordem de colocação da Constituição ou nós precisamos tratar num artigo, num capítulo ou tratarmos nos demais. Nós não estamos dizendo que somos contra creche. Apenas estamos dizendo no parecer que o artigo 215 do anteprojeto, no seu inciso VI está garantindo ao servidor público creches no local de trabalho.

A SRA. IRONDI PUGLIESI (Pela Ordem) - Sr. Relator, no artigo 215 nós temos a creche como um objetivo e não como uma norma.

Só isso.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Constitucionalmente quando você tem um objetivo como princípio, você tem a aplicação.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão. Em votação.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Para encaminhar) - Sr. Presidente, eu estou percebendo que nós estamos caindo aqui num erro regimental.

Primeiro, a emenda nº 0466 da Deputada Irondi Pugliesi não pode nem ser discutida, nem ser votada neste instante porque ela foi apresentada especificamente para o artigo nº 40 do anteprojeto.

Partindo do pressuposto de que há um entendimento do senhor relator de que o conteúdo das emendas são bons, e que a emenda 0466 não pode ser discutida nem votada em função do artigo que nós estamos que é o artigo 32, eu surgeriria ao Sr. Relator que refizesse seu ponto de vista e, acredito que a melhor solução estaria com a emenda 1073 do Deputado Haroldo Ferreira com que coloca pura e simplesmente um inciso no artigo 32 tecnicamente é a melhor: atendimento gratuito em creches aos filhos e dependentes.

Eu votaria da seguinte maneira. Votaria a favor da emenda 1073, contrário a emenda 0466 e, por não ser o momento de ser discutida, nem de votada ficaria de fora a emenda 0466 da Deputada Irondi Pugliesi.

Desde que haja consenso do senhor relator eu ficaria com o relator desde que acolhida a emenda 1073.

O SR. PEDRO TONELLI (Pela Ordem) - A bancada do PT concorda com a postura do Deputado Edmar Luiz Costa.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Antes de colocarmos em votação, a Deputada Irondi solicitou destaque a sua emenda.

Como a sua emenda, ela consta do Artigo 215, do Anteprojeto, eu consulto V.Exa. se concordaria em retirar a sua Emenda para ser discutida na oportunidade em que se apreciar o Artigo 215.

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Eu volto a repetir, Sr. Presidente, que as mulheres se reuniram no Fórum Paranaense pelos Direitos da Mulher e o Artigo 215 foi eliminado simplesmente só colocando a Criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, e seus objetivos fundamentais, sendo que o restante que consta neste Artigo ele foi, justamente, encaminhado para os demais Artigos específicos, que é o caso aqui da creche. Eu gostaria de não retirar a minha Emenda em virtude disso, porque na hora em que chegarmos no 215 os companheiros, os nobres colegas verão que realmente o 215 ficará simplesmente para a criação legal do Conselho Estadual da Condição Feminina.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Passarei à leitura do Artigo 16 do nosso Regimento, para orientação da nossa Votação. "Artigo 16.- Não terão discussão nem encaminhamento e dependerão de liberação do Plenário da Comissão Constitucional, os Requerimentos que solicitarem, Votação destacada de Emenda, a requerimento do autor", portanto, vamos colocar em deliberação, embora V.Exa. não tenha apresentado, mas eu peço que V.Exa. providencie a apresentação do Pedido de Destaque, mas já o submeto a Discussão e Votação do Plenário. Os Deputados que aprovam o Pedido de Destaque, queiram permanecer como estão. APROVADO o Pedido de Destaque da Emenda 466, com Parecer contrário do Deputado Relator, e que vamos fazer Votação Nominal, sobre a Emenda 466 da Deputada Irondi, com Parecer contrário. É procedida a votação nominal.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Pela Ordem) - Sr. Presidente, já que a Mesa está colocando em Votação a 466, que ela não pode ser discutida e nem votada agora, ela é taxativa, ela apresenta Emenda ao Artigo 40, nós estamos no 32, eu me abstenho de votar, porque acho que não deve ser discutida e nem votada a 466.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Deputado Edmar, o entendimento da Presidência também é e eu transmiti esta preocupação ao Deputado, que este parecer não poderia estar inserido aqui nesse Avulso e neste Artigo, mas, como está aqui, faz parte do Avulso e da Ordem do Dia, não temos como não votar, até, a propósito consultei a Deputada Irondi e ela não retirou.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Acho que muito melhor seria um consenso de Plenário em torno da 1073, que tem uma redação mais enxuta e consulta todos os interesses, evitaria nova discussão sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - V.Exa. reitera a sugestão a que V.Exa. faz.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Exatamente e eu não voto nem a favor nem contra a 446, porque não é hora de discuti-la, nem de votá-la. Se houvesse consenso em torno da 1073 de autoria do Deputado Haroldo Ferreira, estaria resolvido o problema das três Emendas, e desde que o Relator concordasse com a redação da 1073, que me parece uma redação plenamente justificável e que conjuga todos os interesses.

O SR. ALGACI TÚLIO (Pela Ordem) - Sr. Presidente, nós estamos em processo de Votação, me parece que não há qualquer condição de retroceder.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Deputado Algaci Túlio, nós temos evidentemente que nos submeter a Dispositivo Regimental, mas acima do Regimento está o Plenário e o entendimento se for consensual, este entendimento deve estar acima e com a intenção primeira e maior de se fazer a Constituição o melhor possível. Por isso que me parece que, de bom senso, e se for do entendimento das lideranças, e como o Sr. Relator se manifesta favorável, à proposta do Deputado Edmar. Se este for o entendimento nós, e se a Deputada Irondi concordar...

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Sr. Presidente, eu pediria a palavra pela ordem, porque eu acho o seguinte: Se a Mesa entendeu, se o Relator entendeu que deveria ser acrescido à minha emenda aditiva, ao invés do artigo 40, deveria ser neste artigo, eu concordo com o Relator e nós gostaríamos que fosse votada agora. Porque houve um entendimento da Mesa ao parecer de que ela caberia nesse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Eu não vejo assim outra forma senão nós procedermos a votação dessa emenda.

Vamos continuar a proceder a votação com destaque da emenda 466, da Deputada Irondi.

É procedida a chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - ...Aprovada a emenda da Deputada Irondi Pugliesi, emenda 466.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Pela Ordem) - Foi

aprovada a emenda 466 e consideradas prejudicadas as outras duas? Evidente?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Evidente.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Pela Ordem) - Então, Senhor Presidente, ao final da próxima etapa de votações, há um detalhe que a Mesa não deve se esquecer, nós determinamos com a aprovação da emenda 466 que se procedesse uma alteração no artigo 40, não constava da Ordem do Dia a discussão e votação do artigo 40 na tarde de hoje. Então, quando nós terminarmos as emendas ao artigo 32 e votarmos o artigo 32, nós deveremos votar também o artigo 40 e as demais emendas do artigo 40 que estão prejudicadas. Belíssima posição Constitucional que nós chegamos agora!

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Não tenho dúvida. Lamentavelmente Deputado Edmar no entendimento modesto da presidência não deveria fazer parte dos pareceres sobre o outro artigo senão o artigo que estamos discutindo. Mas não há outra forma da presidência comportar-se senão essa. Passaremos assim, prejudicadas as duas outras emendas, a de 1.073 e 666, nós vamos passar às emendas de consenso das lideranças, que são as emendas: 1.328, 1.184, 1.327, 124, 739, 816, 822, 945, 1.405, 1.325, 103, 1.304, 152, 1.256, 182, 637, 823, 371, 668, 1.185. São, como eu disse, emendas que tiveram, pelo acolhimento consensual do parecer do senhor Relator. Em discussão as emendas. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado as emendas.

O SR. NEREU MASSIGNAN (Pela Ordem) - Quais as emendas que possuem parecer favorável.

O SR. CAÍTO QUINTANA (Relator) - A emenda 1.328, de autoria do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira, parecer pelo acolhimento parcial; a emenda 1.405, Deputado Orlando Pessutti pelo acolhimento; a emenda 1.325, Deputado Luis Alberto Martins de Oliveira, pelo acolhimento. A emenda 182, 637 e 823 de autoria dos Srs. Deputados Raul Lopes, Homero Oguido e do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira pelo acolhimento. Estas, Senhor Presidente...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Passamos, então, a discutir o artigo 32 do Anteprojeto. Não havendo quem queira discutir, em votação. Os Deputados que aprovam o Artigo 32 permaneçam como estão.

APROVADO.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Pela ordem, Senhor Presidente.

(Assentimento)

Como consta uma emenda ao artigo 40 eu requeiro que seja votado o artigo 40 agora. Reprovamos a única emenda que constava na pauta de hoje para o artigo 40.

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Pela ordem, Senhor Presidente.

(Assentimento)

Eu como autora da emenda concordei com a Mesa quando ela colocou a minha emenda junto com as demais, achando que deveria ser incluída neste artigo. Portanto, eu não vejo o porque discutir. Não foi isso que a Mesa me perguntou no momento?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Bem,

Deputada Irondi, se V.Exa. tivesse retirado a emenda nós discutiríamos lá na frente, mas, V.Exa. não retirou nós discutimos e já é matéria...

A SRA. IRONDI PUGLIESI - Sim, mas, eu concordei que a emenda fosse votada agora e nesse artigo, porque eu sou a autora da minha e o senhor me consultou.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - A emenda de V.Exa. foi votada e aprovada. O que propõe o Deputado Edmar é que se vote o Artigo 40, que segundo S.Exa. há apenas uma emenda sobre o Artigo 40, a que eu vou examinar.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Pela ordem, Senhor Presidente.

(Assentimento)

É que não há, ainda, um exame prévio das Lideranças em relação ao Artigo 40, me parece que esta questão não é de compatibilização e sistematização no corpo constitucional, o que vale é que ainda não foi aprovado. Aonde ela vai ser colocada é relevante neste momento.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Mais uma questão de ordem.

(Assentimento)

A autora da emenda 466 foi bem taxativa neste instante, dizendo que ela concordava que se votasse neste Artigo a emenda. Mas, a emenda fala no Artigo 40, consequentemente, admitiu-se de Plenário uma modificação na emenda apresentada então. Ou prevalece o Artigo 40 ou 32. Eu acho que nós estamos, na realidade, num beco sem saída...

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Eu acho que não, respondendo a questão de ordem de V.Exa...

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - ...Estamos porque nas próximas eu também quero emendar as minhas emendas antes da votação. Se não entender que nós votamos uma alteração ao Artigo 40, por antecipação, entende-se que foi para acrescentar no Artigo 32. Se foi para o 32, admitiu-se uma modificação de emenda em Plenário sem parecer do Relator. Eu também vou pleitear que as minhas emendas, quando eu achar justo, que me permitam emendá-las aqui! Eu acho que todos os Deputados terão o mesmo direito.

O SR. HAROLDO FERREIRA - Pela ordem, Senhor Presidente.

(Assentimento)

Só para tentar contribuir para o esclarecimento. Ao Artigo 40 existem várias outras emendas. Eu proponho que quando forem votadas todas as outras emendas seja votado o Artigo, como tem sido feito até este momento.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Eu consulto ao Senhor Relator qual é o seu entendimento.

O SR. RELATOR (Caíto Quintana) - Senhor Presidente, eu creio que, se anteriormente, a questão de compatibilizarmos, nós colocamos esta emenda no Artigo 32 por se tratar de direito do Servidor Público Civil, quando nos pareceu, em razão de existir outras emendas, inclusive ao Artigo 40.

Art. 40 - O Estado promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos servidores públicos e de suas famílias, e para esse fim organizará:

O nosso entender foi que se tivéssemos de discutir a questão da creche, discutíssemos ela no Artigo 32, no direito do servidor público civil, até porque existia mais emendas nesse artigo, quer me parecer que a autora da emenda concordou em que se compatibilizasse no Artigo 32 o direito de creche do servidor. Bom, resta-nos a compatibilização do tema, quando da feitura do Projeto II, saído dessa Comissão Constitucional que ele será votado. E quer nos parecer que o Artigo mais apropriado seja o Artigo 32, do direito do servidor público, onde ele foi votado nesse Plenário, conserva-se ele aí e dá uma compatibilização à nossa Constituição Estadual.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Está respondida a questão de ordem.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Eu fico agradecido, Senhor Presidente, até porque eu tenho uma regra de comportamento, quando uma emenda minha estiver colocada por mim

num local errado eu vou solicitar que se faça, exatamente, como se fez agora, que se vote por antecipação, acrescenta-se, modifica-se...

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Passamos à votação das emendas sobre o Artigo 33 do Anteprojeto. São emendas de nº 50, de autoria do Sr. Deputado Hermas Brandão.

- Emenda nº 52 - João Arruda
- Emenda nº 94 - Gernote Kirinus
- Emenda nº 108 - Edmar Luiz Costa
- Emenda nº 109 - Edmar Luiz Costa
- Emenda nº 249 - José Afonso Júnior
- Emenda nº 1.360 - Rafael Greca
- Emenda nº 1.426 - Orlando Pessuti

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - (Pela Ordem)- Senhor Presidente, eu depois de fazer mais um estudo sobre as emendas 108 e 109 de minha autoria, constatei de que existe erro de técnica na elaboração de ambas, mas insistirei com elas em outra etapa do projeto Constitucional, porque o mérito me parece encontra guarida plena na Constituição Federal. Assim para que eu não incorra em erros como estão sendo cometidos, eu retiro as duas emendas para consertá-las e apresentá-las na próxima etapa com a redação justa e adequada.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Vossa Excelência retira as emendas de sua autoria nºs 108 e 109.

O SR. GERNOTE KIRINUS (Pela Ordem)- Senhor Presidente, eu ao apresentar a emenda 094, eu o fiz porque estranhei a ausência da letra "d" me parece, quando fala das atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, mas ao ler o texto da Constituição Federal, que diz que essas exceções serão feitas por lei complementar e quando a Constituição Federal fala em lei complementar, evidentemente, se refere a lei federal e eu me convenci de que a minha emenda peca pela inconstitucionalidade.

Por isso a retiro também.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - O Deputado Gernote Kirinus também retira a sua emenda de nº 94.

Um só Parecer sobre as emendas citadas pela rejeição do Deputado Relator.  
Para discutir.

O SR. JOSÉ AFONSO JÚNIOR (Para Discutir)- A minha emenda 249, eu estou convencido de que é uma boa emenda.

Não acho, igualmente ao Deputado Gernote Kirinus, que ela peque por inconstitucionalidade, mas eu gostaria também de retirá-la nesta oportunidade para reapre-

sentá-la depois de feito um melhor estudo para que na segunda fase nós tenhamos condições de reapresentá-la.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Portanto, o Deputado José Afonso Júnior, retira a emenda de sua autoria de nº 249.

O SR. JOÃO ARRUDA (Para Discutir)- Senhor Presidente, a Constituição Federal no artigo 40, na letra "c" abre um precedente onde diz: "aos trinta anos de serviço se homem e aos vinte e cinco anos se mulher com proventos proporcionais a esse tempo". Foi intenção deste Parlamentar, justamente ao apresentar esta emenda, dando ao professor também a oportunidade de se aposentar com proventos proporcionais ao tempo de serviço, foi que apresentamos aos vinte e cinco anos efetivo exercício em função do magistério, se professor e vinte anos se professora, com proventos proporcionais.

Centenas de professores da rede pública têm manifestado o desejo de deixar a função voluntariamente aos 25 anos ou 20 anos, se professor ou professora, alegando que depois de tantos anos dedicados ao magistério sente-se desgastado. Com o desgaste, o abalo do entusiasmo e muitas vezes até desestímulo pela falta de reconhecimento pelo muito que doaram até com sacrifícios pessoais para o Poder Público e para a sociedade em geral.

A expectativa e velhice para o professor não é tranqüila, antevendo tais proventos e dificuldades materiais de subsistência.

Com este espírito será mais favorável que lhes ofereça a possibilidade de aposentar-se voluntariamente aos 25 e 20 anos, para que, ainda antes da velhice possa entusiasmar-se por outro trabalho ou mesmo outra função pública, garantindo-lhe um nível de renda compatível com o nível de vida que precisava sustentar-se para exercer com dignidade o verdadeiro sacerdócio do professor.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) Continua em discussão.

O SR. CAÍTO QUINTANA (Relator)- O Parecer dado pelo Relator contraria, inclusive, aquilo que pessoalmente eu acredito sobre o servidor público.

Eu iria além do que propõe o Deputado João Arruda se fosse por aquilo que eu acredito no serviço público. Que se desse a possibilidade de aposentadoria proporcional ao servidor público, talvez até com 15 anos, até porque entendo que o servidor público muitas vezes descontente com o serviço público poderia buscar uma outra atividade com uma aposentadoria proporcional, coisa que ele não faz exatamente para

não perder o tempo de serviço no Estado.

Acho que seria uma medida boa, salutar, inclusive para que o Estado diminuisse a máquina de seus funcionários.

No entanto o nosso Parecer teve uma razão de ser: é que nos cabe dar o Parecer constitucional da matéria e o artigo 40 da Constituição Federal, ele diz claro: o servidor será aposentado letra B - aos 30 anos de efetivo exercício, em função do magistério, se professor e 25 anos, se professora, com proventos integrais.

Não nos cabe, constitucionalmente, a redução desse período. Não podemos nós, na Constituição Estadual, diminuirmos esse período de aposentadoria instituindo uma aposentadoria voluntária, com menor tempo, sob pena de estarmos tornando, com qualquer ação movida na justiça declarando a inconstitucionalidade do ato que praticarmos na Constituição Federal.

Então, em respeito a nossa Constituição, somos obrigados a opinar no sentido de que pela rejeição da matéria, embora particularmente acreditemos de que seria uma porta aberta ao servidor público a possibilidade de aposentadoria, talvez até com 15 anos. Mas a Constituição Federal é muito clara quando determina isto, na letra C, determinando o prazo, a data de aposentadoria, o tempo de aposentadoria se professor e se professora, razão pela qual não é possível na Constituição Estadual nós mudarmos esse tempo, sob pena de na primeira ação que for pedida aposentadoria ao Governo, o Governo negar, entra na justiça e a justiça vai declarar inconstitucional o termo que nós colocarmos na nossa Constituição.

Infelizmente nós temos que nos basear pela Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Encerrada a discussão. Em votação.

O Parecer contrário sobre as Emendas, 50, 52, 1360 e 1426, sobre o artigo 33.

Parecer pela rejeição. Os Senhores Constituintes que votam pelo acolhimento do Parecer do Relator permaneçam como estão. Aprovado o Parecer do Relator.

O SR. JOÃO ARRUDA - Senhor Presidente, gostaria que se fizesse a votação com destaque nesta Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Deputado João Arruda, são 4 emendas com a de Vossa Excelência que é de nº 52. Se Vossa Excelência requer destaque, como disse quando dissemos à Deputada Ironi, esse pedido deve ser por escrito, mas Vossa Excelência providenciará logo mais, e eu vou submeter à apreciação do plenário, lembrando que aprovado o destaque requerido por Vossa Excelência prejudicará as de-

mais emendas. Então, coloco em votação o pedido de destaque.

O SR. VALDERI VILELA (Pela Ordem)- Senhor Presidente, prejudicará as demais com a mesma matéria e não as demais emendas referentes ao art. 33 que prevê outra quantidade de tempo de serviço, no caso a emenda 445.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Qual emenda Vossa Excelência se refere?

O SR. VALDERI VILELA - 1360 até 1426 só?

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Sim, Senhor. Em votação o pedido de destaque da emenda nº 52, do Deputado João Arruda. Aprovado.

Em votação a emenda de nº 52, do Deputado João Arruda com parecer pela rejeição.

Vossa Excelência requer votação nominal?

O SR. JOÃO ARRUDA - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- (Procede à votação nominal).

15 Senhores Deputados votam com o Relator e 8 com a emenda. Está rejeitada a emenda e aprovado o parecer contrário.

Passamos em seguida a duas emendas, 445 e 641, sendo a de nº 445 do Deputado Valderi Vilela e a 641 dos Deputados Valderi Vilela, Homero Oguido e Djalma de Almeida César.

(Emendas 445 e 641). Ambas com Parecer pela Rejeição. Em discussão, em votação.

O SR. VALDERI VILELA - Peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso).

(É procedida a votação nominal).

12 Senhores Deputados com o Relator. 10 Senhores Deputados com a emenda. REJEITADAS AS EMENDAS (445 e 641).

Passamos à emenda 1183 do Deputado Antônio Costenaro Neto. O Parecer é pelo não acolhimento. Em discussão, em votação.

O SR. VALDERI VILELA - (Para Encaminhar)-

Senhor Presidente, apenas para salientar o nosso voto contrário à emenda. Mas, justificando, que o Deputado Antônio Costenaro Neto trouxe essa emenda para tentar solver muitos problemas que ocorrem por ocasiões em que os Servidores Públicos podem recorrer à Justiça para contagem do seu tempo de serviço através de justificações judiciais. Entendemos que isso seja matéria do Código de Processo Civil, é lógico. E, portanto, não poderíamos extrapolar o Código de Processo Civil. Ele deve-

ria, a título de sugestão, encaminhar esta proposta dele ao Congresso, à Câmara Federal para que se torne uma lei federal mudando o referido Código, dando atendimento às justificações judiciais. Porque sempre o que ocorre na realidade, e nós temos assistido muitos casos por aí, é que a justificação judicial quando o Poder Público é notificado, intimado ou citado, ele não comparece e depois diz que aquele ato não tem valor jurídico nenhum.

Então, Deputado Costenaro, fica aqui registrada a nossa posição para que apresente, encaminhe ao Congresso Nacional às justificações judiciais que são realizadas sempre no caso em que o Servidor Público necessita justificar o seu tempo de serviço.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Em votação a emenda 1183, do Deputado Costenaro, com Parecer contrário. Os Deputados que aprovam o Parecer contrário do Deputado-Relator, permaneçam como estão. **Aprovado por unanimidade.**

Pasamos agora à Emenda n° 830 de autoria do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira, página 22 do avulso. Parecer pelo acolhimento parcial do Senhor Relator.

A proposta do Deputado diz o seguinte: Artigo 33, § 5°, emenda Aditiva (Lê):

"Os fundos...", "§ 6° - É vedada..."

O Parecer pelo acolhimento parcial do Deputado-Relator, com quem está a palavra. Em discussão. Não havendo quem queira discutir. Em votação, os...

O SR. NEREU MASSIGNAN - (Pela Ordem) - Gostaria de fazer aqui alguns questionamentos e quem sabe o autor poderá me orientar ou o próprio relator, o Parágrafo 5°, na proposta fala o seguinte: "Os fundos previdenciários...". Bom, a quais fundos de previdências nós nos referíamos aí?

Se referem, inclusive, naqueles fundos de previdência: Associação do Banestado, da Copel, da Sanepar e essas coisas aí que ninguém conhece e que existem? ...

O SR. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA - Exatamente.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Só um momentinho, Senhor Deputado. E a segunda pergunta é em relação ao Parágrafo 6°: essa proibição da subvenção atinge essas entidades. Sanepar, Copel, são considerados instituto de previdência privada com fins lucrativos ou não? Porque se os questionamentos que eu levanto forem esclarecidos em sentido positivo, terá o meu voto favorável tanto o Parágrafo 5° como o 6°.

O SR. LUIZ ALBERTO - É exatamente esse o objetivo, Senhor Presidente. O que se

verifica hoje são diversos fundos existentes que aplicam vultosas somas, alguma em operações até inexplicáveis, como a notícia de que uma das fundações estaduais acabou usando recursos para a compra ou para financiamento de ações, inclusive no caso Naji Narras, aqui no Estado do Paraná.

Seria o momento de a Assembléia Legislativa verificar a legalidade e sobretudo a moralidade desses fundos de previdência como é o caso da Telepar, da Copel, do Banco do Estado e de tantas outras entidades. Evidentemente esses fundos são fundos considerados não-lucrativos e o objetivo da Emenda é evitar que se aplique recurso público, em fundo previdenciário, com fins lucrativos.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Quais são esses fundos com fins lucrativos?

O SR. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA - Fundos que tenham participação do Poder Público e que sejam montepios, como são montepios particulares, é o caso do Montepar, é o caso de previdência privada, com fins lucrativos, essas entidades elas objetivam lucros, enquanto que estes outros fundos que são as dos trabalhadores do Estado do Paraná, não tem fundo lucrativo.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Nobre Deputado, então o parágrafo quinto se refere a essas entidades das empresas estatais.

O SR. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA - Das Empresas Estatais.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Deputado Edmar com a palavra.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Senhor Presidente, eu sou simpático ao conteúdo da Emenda do Deputado Luiz Alberto Martins de Oliveira. Mas, acredito que, o melhor caminho seria a reformulação dessa Emenda, numa outra etapa, porque há dois detalhes importantíssimos aqui. Primeiro: Fala que os fundos previdenciários existentes na data da promulgação dessa Constituição deverão ser ratificados pela Assembléia Legislativa no prazo de dois anos.

Inicialmente, o fundo de previdência ele é criado pelos funcionários independentes da vontade do Poder Público.

Segundo: A competência para legislar sobre fundo privado de previdência, que é o caso que nós estamos tratando, é da Legislação Federal e não da Lei Estadual.

Terceiro: Eu acho que nós deveríamos explicitar numa outra etapa um freio àqueles fundos que se fazem nas estatais do Governo Paranaense, e assim mesmo ainda teremos que encontrar uma fórmula legal,

nós estamos violentamente invadindo seara alheia, porque a regulamentação da existência de fundos de previdência privada, sejam elas de funcionários de estatais ou não, é da competência do Governo Federal, totalmente da competência do Governo Federal, amanhã ou depois, se nós aprovarmos aqui uma disposição de qualquer natureza que atinja a fundação, estão falando dos funcionários da Sanepar ou da Copel, eles irão a justiça e ganharão, porque nós não podemos legislar sobre esse fundo de previdência. Eu acho que o que nós podemos é estudar para a frente um modo pelo qual o Governo do Estado não repasse dinheiro para esses fundos de previdência. Aí é uma coisa, mas pura e simplesmente, falar em ratificar pela Assembléia aquilo que foi manifestado pela vontade dos empregados desta ou de outra estatal, de um setor ou não do serviço público, não é da nossa competência não, absolutamente foge da Constituição Estadual.

O SR. PEDRO TONELLI - (Para Discutir)- Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso)- Antes de conceder a palavra ao Deputado Pedro Tonelli, apenas para dizer que o parecer do Senhor Relator é pelo acolhimento parcial, e ele conclui dizendo que acolhe a proposta no parágrafo sexto, que passa a constituir o parágrafo quinto em adição ao artigo, quer dizer acrescenta o parágrafo. Com a palavra o Deputado Pedro Tonelli.

O SR. PEDRO TONELLI - Eu vou votar favoravelmente ao parecer do Relator, ele contempla o parágrafo sexto porque exatamente é aí que está o nó da questão.

Eu acho que o maior absurdo - é nós termos fundo de previdência privada mantidos com recursos públicos, como é o caso dos vários fundos de previdência das estatais e o nosso fundo dos parlamentares aqui da Assembléia Legislativa.

Então eu vejo da seguinte forma: eu acho que é óbvio não precisa repetir o óbvio, de que nós podemos legislar sobre fundos privados. Se doze Marajás quiserem formar um fundo próprio, que fundem o fundo, e sustentem com recursos próprios.

O que nós estamos vedando aqui, está contemplado no parágrafo sexto, Deputado Luiz Alberto, "está vedada a subvenção de auxílio do poder público sobre qualquer título", a fundos privados.

Então eu acho que a idéia é boa. Eu queria também salientar aos nobres pares que compõem esta Plenária Constituinte, que na sequência tem outras emendas que também tratam da mesma matéria, que veda recursos públicos para fundo privado.

É óbvio que, se não há recursos públi-

cos a maioria dos fundos privados deixarão de existir. Então nós não estamos acabando com os fundos privados. Mas se nós vamos vedar aqui recursos públicos que é da nossa alçada e da nossa competência, se nós estabelecermos essa vedação, obviamente nós estaremos moralizando o uso dos recursos públicos, para que não sejam mais destinados para fundos privados.

Então eu concordo com o parecer neste momento, e quero chamar a atenção porque na sequência nós teremos outras proposições que tratam desta mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Encerrada a discussão. Em votação. Os Senhores Deputados que acolhem o parecer do Deputado Relator, pelo acolhimento parcial da proposição do Deputado e de nº 830, permaneçam como estão. **Aprovado.**

O SR. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA - Senhor Presidente, eu agradeço o apoio dos eminentes Senhores Parlamentares, e deixo em aberto inclusive a questão, para que seja, de acordo com as ponderações feitas pelo Deputado Edmar Luiz Costa, reanalisada a questão em outros turnos de votação. Reafirmo aqui o objetivo extremamente moralizador da medida proposta, e espero inclusive, receber por parte do Relator no segundo anteprojeto existente sobre a matéria, um tratamento específico sobre a questão.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Assim sendo, nesse caso foi aprovado por unanimidade a emenda do Deputado Luiz Alberto Oliveira, e de nº 830, com a observação do Deputado Edmar Luiz Costa e de Sua Excelência o Deputado autor.

Passamos agora às emendas de consenso das lideranças, todas sobre o artigo 33, e de número 642, 002, 1006, 636, 868, 818, 815, 1189, 947, 0013, 368 e 1397, todas de consenso das lideranças.

Em discussão as emendas.

O SR. ARTAGÃO MATTOS LEÃO - Eu gostaria de pedir o destaque para a emenda 368, de minha autoria.

O SR. CAÍTO QUINTANA - Nobre Deputado, a título apenas de esclarecimento, nós estamos votando aqui um conjunto de emendas, a sua grande maioria que corrige a terminologia de vencimento e remuneração.

Nós adotamos, na verdade a sua emenda 368, Vossa Excelência está colocando o benefício da pensão por morte corresponde a totalidade da remuneração do servidor público, observado o § 3º.

Na verdade, já que Vossa Excelência pediu destaque, eu gostaria que constasse em ata, e eu acho que isso atende o desejo

de Vossa Excelência, ao invés de ser pela rejeição, seja considerado prejudicada a emenda, em razão de termos aceito emendas que dizem o seguinte e quero adiantar será na seqüência uniformizado o termo desta Constituição. Porque nós tivemos emendas que alteram a expressão "vencimento" para "vencimentos", no plural, que significa exatamente a remuneração que Vossa Excelência está preocupado.

Então eu quero garantir a Vossa Excelência, pelo conhecimento das emendas votadas, que a sua preocupação de remuneração para garantir o básico e os adicionais está contemplado. E sugiro a Mesa que conste em ata, que a emenda 368, ao invés do seu parecer seja pela rejeição, seja por torná-la prejudicada, em razão do acolhimento de outras Emendas.

O SR. ARTAGÃO MATOS LEÃO - Eu aceito a ponderação do nobre Relator. E retiro meu pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zarusso) - Feito o registro solicitado pelo senhor Relator, submeto à votação as Emendas anunciadas, de consenso das Lideranças, sobre o artigo 33. Os Deputados que votam com o Parecer do senhor Relator e com o consenso das Lideranças, permaneçam como estão. APROVADO por unanimidade.

Em discussão o artigo 33 do anteprojeto. Em votação. APROVADO o artigo 33 do anteprojeto, por unanimidade.

Passamos agora ao artigo 35 do anteprojeto. Sobre o artigo 35 existem quatro Emendas. Antes, porém, de apreciarmos as Emendas sobre o artigo 35 e não havendo Emenda sobre o artigo 34 do anteprojeto, nós colocamos em discussão o artigo 34 e seus parágrafos: 1º, 2º e 3º do anteprojeto. Não há Emendas. Assim, em discussão o artigo 34. Em votação. APROVADO por unanimidade.

Passamos, agora, ao artigo 35. Sobre o artigo 35 apenas quatro Emendas, e todas obtiveram o consenso das Lideranças e não há emenda polêmica sobre o mesmo. Assim sendo, a Emenda 1276 de autoria do Deputado Lindolfo Júnior, a Emenda 566 de autoria do Deputado Pedro Tonelli e a Emenda 827 do Deputado Luiz Alberto Oliveira, e a Emenda 1071, de autoria do Deputado Haroldo Ferreira. Em discussão as Emendas que receberão consenso das Lideranças. Em votação. APROVADO por unanimidade. O artigo 35 do Anteprojeto: em discussão o artigo. Em votação. APROVADO por unanimidade dos senhores Deputados constituintes.

O artigo 36, da mesma forma, não tem Emendas polêmicas. Apenas duas Emendas: as de nº 1130, de autoria do ilustre Deputado Haroldo Ferreira e a Emenda 181, do Deputado Raul Lopes. Ambas de consenso das Li-

deranças. Em discussão as duas Emendas. Em votação. APROVADAS por unanimidade. Agora, o artigo 36. Em discussão o artigo. Em votação. APROVADO por unanimidade.

E o artigo 37 é último da Ordem do Dia. Eu solicito, por obséquio, aos senhores Líderes que logo após encerrarmos a presente Sessão permaneçam no Plenário para discutirmos algumas coisas de interesses dos trabalhos da Comissão. E ao Artigo 37 só há uma Emenda de nº 350, de autoria do ilustre Deputado Lauro Lobo Alcantara, consensual também, em votação. APROVADO o Parecer do relator. Agora, o artigo 37. Em discussão. Em votação. APROVADO.

Encerradas as matérias constantes da Ordem do Dia, queremos fazer uma comunicação de um requerimento recebido. Requerimento que os Deputados líderes e da Comissão que diz o seguinte:

"Sr. Presidente da Comissão Constitucional, os deputados...(Lê)..

...Em votação.

O SR. HAROLDO FERREIRA (Para encaminhar) -

Eu assinei esse requerimento do nobre Deputado Edmar fazendo uma ressalva de que aceito desde que nós concluamos os trabalhos desta fase da Constituinte.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA (Para encaminhar)

- Sr. Presidente, eu acredito salvo o menor juízo que quem sabe até melhor antes de votarmos o requerimento de minha autoria ou a proposta que não é minha, é de vários Deputados, que nós estabelecessemos o calendário para esta semana e para a semana que vem. Calendário definitivo.

A intenção é realmente que aqueles que estão empenhados no trabalho constitucional não são de ferro. Há necessidade de uma paralisação não para passear, viajar, até para se refazer um pouco e voltarmos para a nova etapa.

Por que essa data escolhida entre 14 e 24?

Porque nós temos esta semana toda e a próxima semana até quinta-feira para tentarmos encerrar esta fase constitucional. E se ficar alguma coisa não há desespero nenhum, porque até o dia 24 nós teremos mais uma semana ainda no mês de julho para arrematarmos o trabalho de um modo geral e partirmos no mês de agosto para a etapa seguinte que eu acho que será mais fácil num certo aspecto do que a atual. Mas o que eu não acho justo, aqueles Deputados que não apenas agora nesta fase da Comissão Constitucional mas já há algum tempo estão vindo a esta Casa e trabalhando das 9 horas da manhã até às 18 horas levando para casa e estudando e ficam impossibilitados de se refazerem porque muitas vezes o que há é a não realização de reuniões por falta de quorum legal. Aí seria

injusto. De que adianta não fazermos recesso e ficarmos sentados como temos ficado sentados aqui de vez em quando uma hora. uma hora e meia.

É melhor aproveitar a uma hora e meia trabalhando que venham todos no horário certo do nós dizermos, "não, hoje não deu quorum mas nós vamos trabalhar o mês inteiro. Vamos ficar aqui para a reunião". Chega amanhã o mesmo drama. Depois de amanhã o mesmo drama. Acho que basta consciência do cumprimento do calendário que for estabelecido hoje e, principalmente, um apelo, cumprir horário minha gente! Se a reunião é às 9, é às 9. Se é às 14, é às 14. Para que se comece no horário a reunião e nós avançaremos tranquilamente até a 5ª Feira da próxima semana com o trabalho encerrado.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Antes de conceder a palavra ao Deputado Pedro Tonelli, apenas também e em função do que disse o Deputado Edmar, do que nós o apoiamos em tudo para lembrar que nós estamos convocados permanentemente, já falamos isso. Agora, a questão de nos reunirmos à hora pré-determinada depende de todos nós, de cada um de nós, de à hora determinada termos quorum.

E dizer que amanhã de manhã, consulto as lideranças se faremos amanhã pela manhã uma reunião da Comissão de Lideranças. Acho que não há como não ser. Nós faremos amanhã às 9 horas reuniões dos líderes.

O SR. GERNOTE KIRINUS (Pela Ordem) - Só por uma questão de condescendência que pediria aos nobres líderes, que se fosse possível 9:30 para que realmente eu possa me adequar ao relógio como pede o Deputado Edmar Luiz Costa. Eu sugiro 9:30h..

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Acho que devemos ter um horário de 9:00 horas porque se nós ficarmos marcando 9:30...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Sr. Presidente, o Requerimento lido agora propondo recesso, a Bancada do PSDB concorda com uma condicionante, de que o Anteprojeto e as respectivas Emendas estejam concluídos até a data do recesso. Nós concordamos com isso porque concluído este trabalho haverá um prazo para o Relator fazer as devidas compatibilizações e adequações deste Projeto, e esse prazo então vai permitir, não seria nem necessário o Requerimento, mas vai permitir porque não vai gerar atraso para a Constituinte, vai se cumprir o prazo que o Relator tem para fazer a compatibilização. Razão porque nós não teríamos o que fazer no período em que se concede o prazo ao Relator. Esta é a razão porque

concordamos com o Requerimento, deixando claro que se as Emendas e o Projeto não estiver concluído na data proposta no Requerimento para o recesso, o PSDB não concordará com isso.

O SR. PEDRO TONELLI (Pela Ordem) - Eu primeiramente quero deixar registrado o seguinte: - faço votos que amanhã às 9 horas nós possamos estar reunidos para nós apreciarmos mais um Bloco de Emendas do Anteprojeto.

Segundo eu não sou favorável a este Requerimento, tanto é que não o subscrevi pelo seguinte:- os argumentos alegados pelo Deputado Edmar, se todos nós formos disciplinados e assumirmos a tarefa, nós teremos um recesso natural, concordo com a idéia do Deputado Haroldo Ferreira, de que nós trabalhando direito, nós teremos até o dia 20 possivelmente aprovado os trabalhos nessa Comissão Constitucional, daí, nós teremos o recesso em torno de 20 dias pelo que está previsto no nosso Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte.

No Artigo 21 diz o seguinte:- (Lê o Artigo 21 e 22 do Regimento Interno).

Então vejam, Sr. Presidente, Srs. Deputados, se nós vamos fazer um recesso, daí será publicado, nós vamos dar o prazo de 20 dias, chegará o dia 5 de outubro simplesmente na metade do 1º turno desta Constituição.

Eu concordo que haja um recesso, desde que os trabalhos da Comissão Constitucional estejam concluídos, e este intervalo seja aproveitado para a publicação, compatibilização do texto e o posterior início do período de Discussão e a preparação dos Deputados para a apresentação de Emendas de 1º Turno.

O SR. EDMAR LUIZ COSTA - Me permite um aparte nobre Deputado Pedro Tonelli, por sinal V. Exa. tem sido dos mais assíduos em todas as Reuniões da Constituinte, mas há um enfoque diferenciado errado de V. Exa. Primeiro: - quando existem prazos de que o projeto ficará à disposição para a apresentação de Emendas aí eu acho que Deputado consciente tem que estar estudando, não pode estar ausente. Segundo o fato de nos prevermos que não haverá reuniões da Comissão Constitucional de 14 a 24 de julho, não significa que os demais trabalhos da Constituinte não serão realizados, pode até haver uma convocação extraordinária da Assembléia Estadual Constituinte, o que nós estamos tentando estabelecer são duas coisas, primeiro, no momento em que nós estabelecermos que a partir do dia 14 não haverá reuniões, por 10 dias da Comissão Constitucional também é incentivo para que todos compareçam até o dia 13 e encerramos os trabalhos, e a outra finalidade é

nós estabelecermos também de que nesse período não serão realizadas reuniões para votação de emendas aqui e evitarmos de correremos o risco de não termos quorum.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Não vai submeter a apreciação do Plenário, em função do que argumenta a Bancada do PSDB e do Deputado Pedro Tonelli, e deixa para a apreciação do Plenário oportunamente. Com a palavra o Deputado Lindolfo.

O SR. LINDOLFO JÚNIOR (Pela ordem) - Senhor Presidente e Senhores Deputados, existe uma expectativa muito grande nesse Estado, existe um momento histórico também que é...

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) - Deputado, desculpa interrompê-lo, para dizer que nós estamos convocados para às 9:00 horas e às 14:00 a Comissão Constitucional, às 14:00 horas a Comissão Constitucional e às 9:00 horas da manhã a reunião das lideranças. Desculpe Deputado Lindolfo.

O SR. LINDOLFO JÚNIOR -(Pela Ordem)- Existe expectativa muito grande e não é sempre que se elabora uma Constituição como a nossa, existe uma vontade muito grande das lideranças, no sentido de que se faça um trabalho coerente, um trabalho dedicado, e é por isso que eu gostaria de solicitar às lideranças para que nós retiramos esse requerimento de hoje da votação, no sentido de aprofundarmos ainda mais neste requerimento, mesmo porque Senhor Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso) Nós recebemos, a Mesa recebe Senhor Deputado e apenas não coloca à apreciação do Plenário enquanto perdura a falta de consenso.

O SR. ALGACI TULIO - (Pela Ordem) Me parece que é matéria vencida e amanhã cedo haverá uma reunião de lideranças e nesta reunião vai se decidir se haverá recesso ou não. Me parece que o Deputado Lindolfo Júnior chegou aqui à Sessão às 16:35, não tem tanto direito assim de discutir esse requerimento. Me parece que é matéria vencida.

O SR. LINDOLFO JÚNIOR - (Pela Ordem) - Apenas gostaria de esclarecer que eu cheguei às 16:34 porque o avião da Rio-Sul atrasou em Maringá, Vossa Excelência é da nossa região e sabe que o problema de teto é muito grande e constante e é por isso mesmo que agora decidimos retornar a Curitiba todos os domingos para não enfrentarmos mais uma vez esse tipo de problema. Eu gostaria de agradecer as lideranças a sen-

sibilidade e dizer que este Parlamento precisa se dedicar nesta Constituinte, se nós tivermos uma semana de recesso, cinco dias ou três dias, eu acho que o importante é nos dedicarmos, porque esse é o momento histórico em que vive o Paraná e principalmente a nossa geração.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. LUIZ CARLOS ALBORGHETTI - (Pela Ordem). Senhor Presidente, o importante nesta Casa, por isso que essa Casa às vezes, com todo o respeito que eu tenho ao Deputado Lindolfo, mas às vezes nós ficamos creditados, o importante aqui não é se vai haver recesso ou deixa de haver recesso, o importante é que está todo mundo trabalhando e esgotado realmente, porque faz mais de sessenta dias que eu não vou à minha cidade, estou doído para ir para Londrina, eu tenho as minhas bases para visitar, o importante é que eu estou aqui, estamos trabalhando, etc., mas o esgotamento vai chegando, principalmente para quem trabalha, para quem está preocupado. Eu acho louvável a atitude do Deputado Edmar Luiz Costa, não é uma semana que a Assembléia Constituinte vai ficar parada que a Assembléia vai ficar desmoralizada, a classe política já está desmoralizada há anos, há anos essa tônica aí já está cansativa, esta balela, esta cascata, está todo mundo ouvindo é a imprensa noticiando; então, nós já estamos cheios. O importante Senhor Presidente é que amanhã as lideranças se reúnam e decidam o que vai haver. Se houver necessidade, acredito que haja. Eu sou a favor que até o dia 14, realmente, conforme o Deputado Nereu disse, o Deputado Haroldo e outros companheiros até o dia 14 nós pudéssemos fechar esta primeira etapa. Aí teremos uma semana até que antes desse recesso, os líderes se reunissem novamente para reavaliar as novas emendas, junto com o Relator da Casa, e depois voltássemos a trabalhar. Mas, isso quem tem que decidir são os Líderes, que vão se reunir com Vossa Excelência, amanhã.

É apenas um ponto de vista. Este problema se vai parar ou se deixa de parar. Eu acho, Deputado Lindolfo, que, tem que dar uma parada de uma semana. A constituinte vai sair, o povo do Paraná está atento em quem trabalha e quem não trabalha. O povo do Paraná não é bobo, não é idiota. Está todo mundo acompanhando a imprensa está aqui atrás e sabe quem está e quem não está. Eu sou suplente e estou aqui todos os dias. Saio da televisão e venho para cá e estou aqui votando com os meus companheiros, ora a favor, ora contra. Então, não estou preocupado. Eu acho que o político que trabalha não tem que se

preocupar se vão falar ou deixam de falar. O importante é trabalhar.

Agora, o Deputado Edmar Luiz Costa, tem plena razão, entendeu? Uma semana de recesso não vai fazer mal a ninguém. Eu acho que está na hora de nós recarregarmos as nossas energias e continuarmos a nossa luta pela Constituição do Paraná.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Pela Ordem, Senhor Presidente.  
(Assentimento).

Eu gostaria de deixar uma sugestão à Mesa da Comissão Constitucional no seguinte sentido: que elaborasse, para a apreciação dos Líderes, amanhã, um calendário de reuniões da Comissão Constitucional, para que possa ser distribuído antecipadamente aos membros e isso vai fazer com que eles se inibam em assumir outros compromissos, não esquecendo da sexta-feira, do sábado e do domingo.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- É muito oportuna a sugestão de Vossa Excelência, e sem dúvida alguma, nós temos que ter um calendário para nos orientar a todos...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Um calendário definido.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- ...Agora Vossa Excelência é assíduo, é constante a todas as nossas reuniões. O importante é que nós estamos convocados permanentemente. E não há outra forma se não os reunirmos de manhã e à tarde...

O SR. NEREU MASSIGNAN - Eu deixaria a sugestão: um calendário até o dia 14. Era isso, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Basílio Zanusso)- Muito obrigado.

Encerrada a presente sessão, convocamos reunião das Bancadas das Lideranças para amanhã de manhã, às 9:00 horas, e às 14:00 horas da Comissão Constitucional.

Levanta-se a sessão.

#### REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Comissão Constitucional da Assembléia Constituinte do Estado do Paraná.

Os Deputados abaixo-assinados, titulares e suplentes da Comissão Constitucional, requerem que, após ouvido o Plenário, seja respeitado um recesso nos trabalhos desta Comissão, no período compreendido entre os dias 14 e 24 de julho do corrente ano.

Curitiba, 29.06.89.

(aa) Várias assinaturas ilegíveis

#### COMISSÃO CONSTITUCIONAL REQUERIMENTO DESTAQUE

O Deputado Constituinte que este subscreve, requer destaque para a emenda n° 466.

Sala das Sessões, em

(a) NEREU CARLOS MASSIGNAN

#### COMISSÃO CONSTITUCIONAL REQUERIMENTO DESTAQUE

O Deputado Constituinte que este subscreve, requer destaque para a emenda n° 052.

Sala das Sessões, em

(a) JOÃO ARRUDA.